



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES - DEAD

Ofício n. 2105/23-DEAD

Porto Velho, 18 de outubro de 2023

Ao Senhor **SILAS ROSALINO DE QUEIROZ**  
Procurador-Geral do Município de Ji-Paraná  
Av. 02 de Abril, n. 1701 - Urupá  
CEP: 76900-149 - Ji-Paraná/RO

Assunto: **Certidão de Responsabilização apta à cobrança pelo Município**

Senhor Procurador,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi proferido por esta Corte de Contas o Acórdão AC2-TC 00299/23, transitado em julgado em 27/09/2023, prolatado no Processo n. 00004/23/TCE/RO (Paced n. 02968/23), que cominou multas, dando origem às Certidões de Responsabilização abaixo indicadas, para serem ressarcidas aos cofres do Município de Ji-Paraná, cujos conteúdos encontram-se disponíveis para consulta e/ou impressão no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

	<b>Interessado</b>	<b>Certidão de Responsabilização</b>
<b>1</b>	<b>Diego Andre Alves</b> CPF: ***.415.371 -**	00164/2023/TCE-RO (Multa)
<b>2</b>	<b>Almir dos Santos Ocampos</b> CPF: ***.390.419 -**	00165/2023/TCE-RO (Multa)

Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente para que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento deste Ofício, comprove, perante esta Corte, a propositura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES - DEAD

da execução judicial, indicando os nomes dos executados, a vara em que tramita e o número do processo e, em havendo a sua extinção, cópia da sentença judicial, conforme determina o artigo 14, I, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE/RO.

Alertamos que o valor constante na respectiva certidão de responsabilização deverá ser atualizado, destacando-se que a data de início da incidência da correção monetária e dos juros constam no citado acórdão e na respectiva Certidão de Responsabilização, no campo data do fato gerador, conforme o Art. 11, §1º, 2º e 3º c/c art. 11-A, da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO.

Ressaltamos que o pagamento do débito, realizado de forma administrativa ou por qualquer outro meio diverso, deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme determina o artigo 54, caput e §1º da referida Instrução Normativa.

Ressaltamos, ainda, que a omissão da cobrança judicial e a ausência de prestação de informação a esta Corte, poderá acarretar cominação de multa sob sua responsabilização, prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

Por oportuno, informamos que toda documentação a ser enviada a esta Corte, em respeito à regra disposta no art. 47-A da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, deverá ser protocolada diretamente no Portal do Cidadão, no sítio eletrônico desta Corte de Contas <https://portalcidadao.tccero.tc.br/>.

Para tanto, deve-se utilizar o campo 'informações Paced', mencionando o número do Paced no campo "Assunto", a fim de que o documento seja recebido diretamente neste Departamento.

Por fim, ressaltamos que, com a disponibilização desse campo, não há mais necessidade de solicitar a habilitação em cada Paced.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
IRENE LUIZA LOPES MACHADO  
Diretor(a) do Departamento de Acompanhamento de Decisões  
Matrícula (990494)